



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201983000837 Distribuição: 25/06/2019
Número Único: 0001479-72.2019.8.25.0072 Competência: 1ª Vara Cível de São Cristóvão
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ANA PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS
Endereço: RUA TREZE
Complemento: LOTEAMENTO MADRE PAULINA
Bairro: ROSA ELZE
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Advogado(a): GUSTAVO LAPORTE 1893/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA
Complemento: ED. CITY TOWER, 16^a ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000837

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201983000837, referente ao protocolo nº 20190625180605976, do dia 25/06/2019, às 18h06min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE

ANA PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, maior, casada, do lar, nascida em 17.09.1973, portadora do RG – 963.490 - SSP/SE, CPF – 557.293.395-34, CTPS – 4516587 série 002 – 0 – SE, residente e domiciliada à Rua Treze, nº 81, loteamento Madre Paulina, bairro Rosa Elze, CEP – 49100-000, São Cristóvão - SE, vem, por seus advogados infra-assinados, devidamente constituídos conforme procuração anexa, os quais para os efeitos do inciso V, do art. 77, do NCPC, declaram receber todas as intimações na Avenida Desembargador Maynard, nº 65, bairro Cirurgia, nesta capital, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 319 do NCPC, promover a presente,

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, estabelecida à Rua da Assembleia, nº 100, 26º Andar, bairro Centro, CEP – 420.011-904, Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Inicialmente a Autora declara ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais decorrentes do presente feito sem prejuízo próprio e de sua família, requerendo assim lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita, com fulcro no artigo 98 do NCPC.

I – DOS FATOS

Conforme se infere dos documentos em anexo, no dia no dia 07.05.2018, por volta das 06h00, a Autora conduzia seu veículo ciclomotor, Marca Honda, Modelo Biz, ano 2014, de placa QKN – 1136, com seu esposo na garupa, pela Avenida Marechal Cândido Rondon, localizada no Município de Aracaju – SE sentido São Cristóvão - SE, especialmente nas imediações da VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., quando passou por um dos buracos existentes na via pública, perdendo o controle da motocicleta caindo na avenida.

Cabe ressaltar que, em razão da gravidade das lesões apresentadas pela Autora, o SAMU foi acionado por transeuntes às 06h02 para o necessário atendimento emergencial e, a partir da chegada da equipe médica, a Autora foi removida para o HUSE – HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE para a realização de exames e procedimentos complementares.

Ao chegar ao referido nosocomio, a Autora foi submetida a diversos exames, tais como RAIO-X do tórax, da mão direita e pé esquerdo e, em seguida, realizado o procedimento de sutura dos cortes, sendo liberada em seguida, nos termos do histórico clínico em anexo:

“Relato para fins Periciais que, Ana Patrícia Barbosa dos Santos deu entrada no HUSE, vítima de acidente de trânsito. Nega perda de consciência, queixando-se de dor em hemitorax esquerdo e pé esquerdo e corte contuso em mão direita + escoriações em MMII. Foi atendida pelo médico plantonista que a medicou e fez o procedimento e realizado sutura + curativo. Alta com receita.”

É dizer, os documentos médicos assim como as fotografias revelam que, além das escoriações e hematomas por todo o corpo, a Requerente foi submetida a procedimento de sutura na mão direita, que levou 4 (quatro) pontos, assim como em tornozelo esquerdo, sendo realizado 3 (três) pontos, acarretando, inclusive, em incapacidade por período superior a 30 (trinta) dias, diante do inchaço ocasionado nos membros da Autora, devidamente demonstrados pelas fotografias em anexo.

Neste cenário, no dia 09.05.2018 a Autora formulou requerimento de concessão do auxílio-doença junto a Autarquia Previdenciária, B/N 623.084.001-8 cujo benefício, entretanto, foi deferido judicialmente, após a realização de perícia realizada nos Autos de nº 0508323-39.2018.4.05.8500, em trâmite no 5º Juizado Federal de Sergipe, sendo constatado a

existência de “*tendinopatia sequelar de tornozelo esquerdo, pós trauma de acidente de moto em 05/2018*”, conforme laudo pericial em anexo.

Outrossim, considerando a existência de sequelas incapacitantes, a Autora efetuou aviso de sinistro junto a Requerida, registrado pelo número 3180322213, cujo pedido, entretanto, foi indeferido pela Requerida, ao fundamento de que “*não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 07/05/2018.*”, conforme se verifica do comunicado de decisão em anexo.

Não merece guarida o entendimento da Requerida, ante a existência de sequelas no tornozelo esquerdo da Autora, conforme exposto pela Fisioterapeuta, Dra. ANA PAULA LIMA, CREFITO 169675 no dia 18.03.2019, vejamos:

“Atesto para os devidos fins que a paciente Ana Patrícia Barbosa dos Santos realiza sessões de fisioterapia com diagnóstico fisioterapêutico de limitação parcial para marcha. A mesma apresenta edema em tornozelo esquerdo e realta sentir algia ao deambular e à palpação.”

Tal fato restou confirmado através da ULTRASSONOGRAFIA DO TORNOZELO ESQUERDO, realizada em 25.03.2019, que evidenciou a “*Tenossinovite dos fibulares*” e “*lesão ligamentar*”, conforme laudo em anexo.

O que se percebe é que, a Requerente tentou, sem sucesso, resolver administrativamente a questão, tendo em vista a inequívoca à demonstração das sequelas incapacitantes, razão pela qual alternativa não restou a Autora a não ser que propor a presente, a fim de ter assegurado os direitos previstos na 11.945/2009, consoante será a seguir mostrado.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

DA EXSTÊNCIA DE SEQUELAS INCAPACITANTES APÓS O ACIDENTE DE TRÂNSITO – DIAGNÓSTICO DE TENDINOPATIA SEQUELAR EM TORNOZELO ESQUERDO - DIREITO A COBERTURA SECURITÁRIA E REEMBOLSO DE DESPESAS

Como cediço, o seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias

terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso. O referido seguro obrigatório foi criado pela Lei n.º 6.194/74, a qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o prêmio relativo ao seguro DPVAT.

Posteriormente, foi editada a Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei n.º 11.945 de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidez para a fixação do montante indenizatório, conforme disposição abaixo:

Art. 20. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica "ou funcional na forma prevista no inciso anterior, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais.

§ 2º: O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos.

Na hipótese dos Autos, segundo perícia realizada perante a Justiça Federal, há perda parcial da função do tornozelo esquerdo, apesar do entendimento da Requerida no sentido de que não restou evidenciada a existência de sequela na Autora, em razão do fatídico acidente de trânsito, na condução de veículo ciclomotor.

No que toca a comprovação do nexo causal entre o fato e as lesões, resta devidamente comprovado através dos documentos que instruem a presente, tais como ocorrência policial, relatório SAMU, prontuário médico, que evidenciam a existência de acidente de trânsito com lesões em tornozelo esquerdo.

De mais a mais, há dano corporal no tornozelo de esquerdo, de elevado percentual de dano, fazendo jus, portanto, ao recebimento da indenização securitária correspondente a graduação da tabela de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), haja vista a demonstração de perda completa da mobilidade do tornozelo.

Em casos semelhantes, assim vem se posicionando a jurisprudência pátria:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. LEI N°11.945/2009. LAUDO PERICIAL JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MANUNTENÇÃO DA SENTENÇA. A MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, trouxe novos critérios para o pagamento da indenização por invalidez permanente devida pelo Seguro DPVAT, alterando a redação do artigo 3º da Lei nº 6.194/74. Portanto, para os sinistros cobertos pelo seguro DPVAT, aplica-se a regra do artigo acima transrito, havendo, para a liquidação do sinistro, a necessidade da graduação da invalidez permanente, nos termos a Súmula de nº 474 do STJ, independente da época em que ocorrido o sinistro. No caso dos autos, restou evidenciado que os graus de invalidez suportados pela demandante foram graduados pelo Perito nomeado pelo Juízo em grau médio e residual , portanto, devendo ser avaliado nos percentuais de 50% de 70%, haja vista a demonstração de presença de dano anatômico e/ou funcional completa de um dos membros superiores, bem como de 75% de 25%, tendo em vista a demonstração de presença de dano anatômico e/ou funcional completa na mobilidade do tornozelo. Conforme corretamente analisado em sentença, o valor indenizatório a ser adimplido pela seguradora deve corresponder ao percentual de 75% do total de R\$ 3.375,00, visto que o valor indenizatório referente à lesão do membro inferior direito já fora pago na via administrativa, o que representa a monta de R\$ 2.531,25. Inexistência nos autos de qualquer motivo a justificar a não aderência às conclusões do perito nomeado para realização da prova, o qual apresentou laudo imparcial, objetivo e conclusivo, nos moldes do que determina a legislação aplicável. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível N° 70080234065, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marlene Marlei de Souza, Julgado em 28/03/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP N.º 451/2008. CONVERTIDA NA LEI N.º 11.945/2009. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO. 1. Nos sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei n.º 11.945 de 04 de junho de 2009, o valor indenizatório deverá observar o grau de invalidez da parte segurada. 2. No caso em exame o grau de invalidez suportado pela parte autora foi de 25% de 25% do montante indenizatório máximo previsto em lei, referente a perda parcial da função do tornozelo direito, bem como 25% de 70% referente a perda parcial da função do membro inferior esquerdo. 3. Assim, deve a seguradora ser condenada ao

pagamento de R\$ 3.206,25 (três mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), descontado o valor recebido na via administrativa, totalizando R\$ 1.518,75 (um mil quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). 4. Correção monetária. Termo inicial. Pagamento parcial. Matéria de ordem pública, podendo ser fixada independentemente do pedido e do objeto do recurso. Precedentes do STJ. 5. Honorários de sucumbência mantidos nos termos em que fixado pelo Julgador singular. 6. Honorários recursais devidos a parte que obteve êxito neste grau de jurisdição, independente de pedido a esse respeito, devido ao trabalho adicional nesta instância, de acordo com os limites fixados em lei. Inteligência do art. 85 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil. Negado provimento ao apelo e, de ofício, alterado o termo inicial da correção monetária. (Apelação Cível N° 70079520839, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 18/12/2018)

Além disso, resta comprovada a existência de despesas suportadas pela Autora para tratamento e diagnóstico das lesões, especialmente a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para realização de exame de imagem junto a RX IMAGENS CNPJ - 05.768.319/0001-85, devidamente comprovada.

A vista do exposto, pugna pela condenação da Requerida ao pagamento do valor indenizatório acima, que deve ser corrigido monetariamente pelo IPCA desde a data do sinistro, assim como juros de mora a partir da citação.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Citação da Autarquia-ré, para, querendo, responder todos os termos da presente ação;**
- b) Seja a Requerida condenada ao pagamento da **indenização correspondente ao Seguro DPVAT** de acordo com o grau de invalidez da Autora, devidamente demonstrado através da presente;**
- c) Seja a Requerida condenada ao **reembolso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas** nos presentes Autos;**

- d) Concessão dos benefícios da **Justiça Gratuita** tendo em vista a Autora ser pobre, sem condições de arcar com as despesas e custas judiciais, em detrimento do sustento próprio e da família;
- e) Pagamento da **verba de sucumbência** na forma prevista no §8º do artigo 85 do NCPC;

Para provar o alegado requer, de logo, a produção de todos os meios de prova em direito permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, perícia médica, oitiva de testemunhas juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.475,00 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais);

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju, 25 de junho de 2019

GUSTAVO LAPORTE
OAB/SE 1.893

RODRIGO FREIRE LAPORTE
OAB/SE 5.936

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

ANA PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, maior, casada, casada, nascida em 17.09.1973, portadora do RG – 963.490 - SSP/SE, CPF – 557.293.395-34, CTPS – 4516587 série 002 – 0 – SE, residente e domiciliada à Rua Treze, n. 81, loteamento Madre Paulina, bairro Rosa Elze, CEP – 49100-000, São Cristóvão - SE.

OUTORGADOS:

GUSTAVO LAPORTE, brasileiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 1.893, **FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR**, brasileiro, maior, advogado, inscrito na sob o nº OAB/SE 1.949, **RODRIGO FREIRE LAPORTE**, brasileiro, maior, inscrito na OAB/SE sob o nº 5.936, **LACERDA SANTOS DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 10.684 e **GLEDSOON REIS DE AQUINO**, brasileiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 9.383, todos com endereço profissional na Av. Des. Maynard, 65, bairro Cirurgia, CEP – 49052-210, Aracaju – SE.

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, o(s) outorgante(s) suso nomeado(s) e abaixo assinado(s) nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores e Advogados, os acima mencionados, com a finalidade defender interesses dos outorgantes, em ACÃO DE INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT concedendo, para tanto, todos os poderes AD JUDICIA ET EXTRA, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, como também quaisquer outros poderes, por mais especiais que sejam, assim como, receber alvará, inclusive em sede de precatório ou RPV, assim como guia de retirada, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos e prestar declarações, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiência ou fora dela, representar o(s) outorgante(s) em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do(s) outorgante(s) e tudo mais que se fizer mister pela Lei, podendo agir em conjunto ou separadamente, bem como, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e tudo o que mais for necessário para o fiel e bom cumprimento desta outorga.

Aracaju, 06 de maio de 2019


ANA PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS

CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOCATÍCIOS

Contrato de honorários advocatícios que entre si celebram de um lado os advogados **GUSTAVO LAPORTE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob nº 1.893, **RODRIGO FREIRE LAPORTE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o nº. 5.936, ambos com escritório na Av. Des. Maynard, 65, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE e do outro a Sra. **ANA PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, maior, casada, casada, nascida em 17.09.1973, portadora do RG – 963.490 - SSP/SE, CPF – 557.293.395-34, CTPS – 4516587 série 002 – 0 – SE, residente e domiciliada à Rua Treze, n. 81, loteamento Madre Paulina, bairro Rosa Elze, CEP – 49100-000, São Cristóvão - SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios a serem realizados em *AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT* proposta pelo contratante, na forma do mandato outorgado aos contratados, cujas atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão de advogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os Contratados obrigam-se a desempenhar suas funções inerentes à profissão, com zelo e denodo, praticando todos os atos necessários ao acompanhamento e bom desenvolvimento do processo.

Parágrafo primeiro - Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o Contratado elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao Contratante aceitá-lo ou não.

Parágrafo segundo – Em caso de necessidade, os Contratados poderão se fazer substituir, em audiência, por outro profissional por ele indicado, arcando por sua conta exclusiva quaisquer despesas inerentes a esse ato.

Por sua vez o Contratante obriga-se a fornecer todos os documentos e informações solicitadas para o bom andamento da Ação, cujo não atendimento tempestivo, não poderá invocar prejuízos que resultarem ao seu direito.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS

Obriga-se o (a) Contratante a pagar aos advogados Contratados, como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento procuratório, **honorários no importe de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação e sobre o valor de 12 (doze) prestações do benefício**, pagos nos termos do artigo 5º da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009 do Conselho da Justiça Federal.



Parágrafo primeiro - em caso de revogação do mandato conferido, composição amigável feita por qualquer das partes litigantes, ou, ainda, em caso da desistência da ação, bem como de qualquer outra infração do presente contrato, reputar-se-á este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, cobrados em execução.

Parágrafo terceiro - havendo condenação em honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente aos advogados contratados, independentemente dos acima pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

O Contratante obriga-se a pagar as despesas decorrentes de custas, e quaisquer outros emolumentos decorrentes do processo, assim como honorários periciais se assim houver necessidade.

CLAÚSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

No caso de revogação do mandato conferido aos advogados contratados, composição amigável, desistência da ação ou ainda a pedido de substabelecimento por parte do contratante, ou qualquer infração ao presente contrato, reputar-se-á este vencido e exigível o total dos honorários ajustados na cláusula 02 acima. Ao quais poderão ser cobrados em execução, na forma do art. 784, III, do NCPC e do art. 24 e §§ da Lei 8.906/94.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Aracaju, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim estando justos e contratados assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 06 de maio de 2019

GUSTAVO LAPORTE

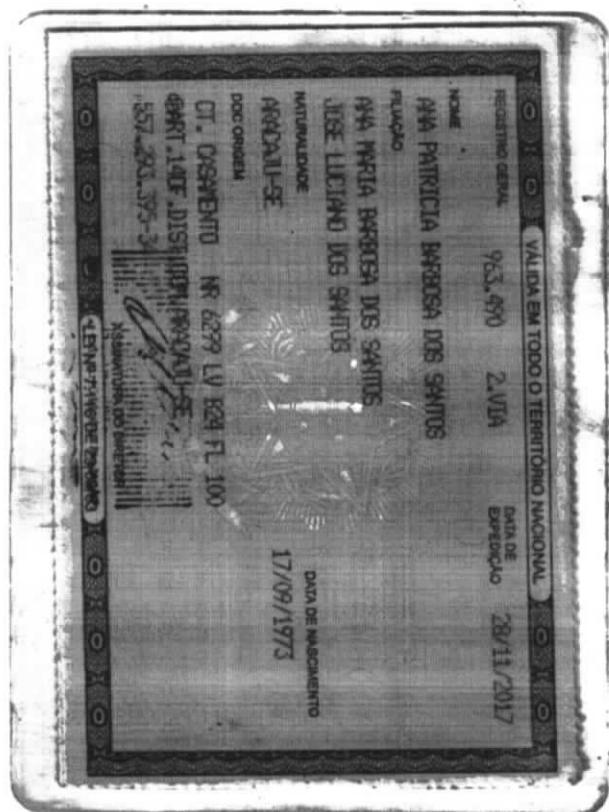
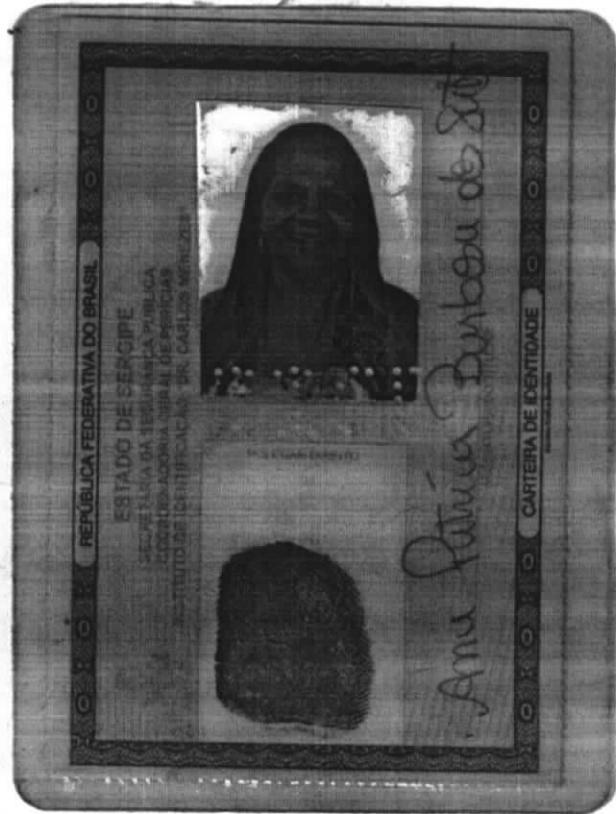
OAB/SE 1.893

RODRIGO FREIRE LAPORTE

OAB/SE 5.936


ANA PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS

CPF – 557.293.395-34



ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o titular deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Valor máximo de encargos em casos de pagamento mínimo até o vencimento R\$ 57,62
Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 08/06/2018

CTC SANTO AMARO SPM PL10
ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
R 13 CASA 81 CD MAIS VIVER INDICO 01201
MADRE PAULINA
49100-000 SAO CRISTOVAO SE



7211307021 99252 21000042711 30 140518
Vencimento: 20/05/2018 Postagem: 14/05/18 Emissão: 08/05/2018

Encargos

MULTA	2,00 %
MORA	1,00 %
PARCELADO COM JUROS	5,03 %
CET PARCELADO COM JUROS	5,67 %
ROTATIVO	11,80 % a.m
NAO PAGAMENTO MINIMO	11,80 % a.m
SAQUES	12,00 % a.m
CET ROTATIVO	12,42 % a.m
CET NAO PAGAMENTO MINIMO	12,42 % a.m
CET SAQUES	12,62 % a.m
Para o Período	Máx Próx Período

11,80 % a.m	13,80 % a.m
11,80 % a.m	13,80 % a.m
12,00 % a.m	14,00 % a.m
12,42 % a.m	14,42 % a.m
12,42 % a.m	14,42 % a.m
12,62 % a.m	14,62 % a.m

ANA PATRICIA B SANTOS 512682XXXXXX5953

Movimentações Nacionais

27/04 LOJAO DOS COSMETICOS 01/02	ARACAJU	40,65 C
27/04 A TRIBO 01/02	ARACAJU	50,00 C
29/04 PAG*CarlosicaroMargem	ARACAJU	25,00 C
01/05 PAG*CarlosicaroMargem	ARACAJU	33,00 C
02/05 POSTO BEL	Pirambu	11,82 C
02/05 PONTO DOS ELETRODOMEST	ARACAJU	20,00 C
02/05 LABOR DE ANALISES CL IN	ARACAJU	100,00 C
03/05 MERCADINHO DOIS IRMAOS	SAO CRISTOVAO	11,00 C
03/05 BOTECO FERREIRA	ARACAJU	35,40 C
06/05 MERCADOPAGO	Osasco	30,00 C
06/05 BAR E RESTAURANTE EUCA	ARACAJU	36,00 C
07/05 POSTO PETROX	ARACAJU	8,37 C
07/05 POSTO PETROX	ARACAJU	7,00 C
07/05 POSTO PETROX	ARACAJU	10,15 C
07/05 POSTO PETROX	ARACAJU	14,00 D
07/05 POSTO PETROX	ARACAJU	14,00 D
07/05 POSTO PETROX	ARACAJU	15,69 D
08/05 ANUIDADE DIFERENCIADA TIT 02/10	ARACAJU	17,15 D

Subtotal Nacional

Total Nacional

Total da Fatura

491,230

491,230

Linha de Crédito

LIMITE/LINHA DE CREDITO TOTAL	R\$ 1.400,00
LIMITE/LINHA PARA SAQUE CASH	R\$ 420,00
LIMITE/LINHA COMP PARCELADA	R\$ 1.400,00
Total de compras parceladas a vencer	R\$ 90,65
Limite de Crédito Utilizado	R\$ 581,88

CAIXA

104-0

Pagador ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS

R 13 CASA 81 CD MAIS VIVER INDICO 01201 MADRE PAULINA 49100-000 SAO CRISTOVAO SE

10490.01918 18138.700002 02118.695085 1 000

CPF/CNPJ do Pagador 55729339534

Nosso Número 800000211869508-6	Nº do Documento 00211869508	Vencimento 20/05/2018	Valor do Documento 491,23	Valor Cobrado
Beneficiário CARTÕES CAIXA -00.360.305/0001-04				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900				
Agência / Código do Beneficiário 1813/070.00000191-3				
SAC CAIXA: 0800 72 01911 (informações, sugestões e elogios)				Autenticação Mecânica - Recibho do Pagador
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492				
Ouvintel: 0800 723 7474				
caixa.gov.br				

CAIXA

104-0

10490.01918 18138.700002 02118.695085 1 000

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE	Vencimento
Beneficiário CARTÕES CAIXA -00.360.305/0001-04	20/05/2018
SBS Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900	Agência / Código do Beneficiário 1813.870.00000191-5
Data do Documento 08/05/2018	Nosso Número 800000211869508-6
Nº do Documento 00211869508	Especie DOC IT
Uso do Banco	Acélite N
Carteira SR	Data do Processamento 08/05/2018
Especie de Moeda R\$	Valor 1(=) Valor do Documento 491,23
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) O VALOR INFORMADO NO CAMPO "VALOR DO DOCUMENTO" CORRESPONDE AO TOTAL DA FATURA. EM CASO DE PAGAMENTO PARCIAL, PREENCHER O CAMPO "VALOR COBRADO" COM O VALOR A SER PAGO. OS ENCARGOS DECORRENTES DE PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO OU PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL SERÃO INCLUÍDOS NA PRÓXIMA FATURA.	2(-) Descontos/Abatimentos
APÓS 04/06/2018 PAGAR SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA.	3(-) Outras Deduções
ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS PAGAMENTOS EM CHEQUES	4(+) Mora/Multa
Pagador: ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS R 13 CASA 81 CD MAIS VIVER INDICO 01201 MADRE PAULINA SAO CRISTOVAO	5(+) Outros Acréscimos
Sacador / Avalista:	6(=) Valor Cobrado

CPF/CNPJ: 55729339534

UF: SE CEP: 49100-000

CPF/CNPJ:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverá ser registrados todos os dados da contratação de trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho e bem como para a obtenção da apresentação a demanda de benefícios previdenciários, garantindo assim sua habilitação em caso de desemprego e ao fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento é o seu histórico de experiência, espelhando conduta e qualificação em atividades profissionais do seu poder.

Relevada importância, seu desenvolvimento e código de profissionalização, bem como sua profissional e a qualidade da prestação, qualidade de seus direitos, como trabalhador e cidadão, contribuir para assegurar o conforto e o da sua dependência, é sua verdade também, o documento de identificação.

CONFECCIONADA PELA REDE SOCIO-PROFISSIONAL
EST. HUNDRICH E SÍNTEZ MESTRAS ALTAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIB - 152

123.95479.48-0

4516587

002-0

SE

Ana Potiú Barcelos de Souza

ANEXO 01 - FOLHA 01

POLÍCIA MILITAR

02		QUALIFICAÇÃO CIVIL	
BRASILEIRO			
NOME: ANA PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS LÓC. DE NASC.: ARACAJU - SE PAI: JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS MÃE: ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS DOC. APRESENTADO: R.G. 0634900 SSP SE		17/09/1973 06/09/1996 CPF: 557.203.395-34	
ESTADO CIVL: SOLTEIRO LIVELHO: DE 18 DE MAIO DE 1996 RG: 8634900		LOCAL DA EMISSÃO: SRTE/SE/ERG/PE EMISSÃO: 10/03/2008 ASSINATURA DO EMISSOR	
ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE			
03			
NOME: <i>Patrícia Barbosa dos Santos</i> DOCUMENTO: <i>RG 0634900</i> ASSINATURA DA EMISSÃO: <i>Assinatura</i> DATA DE EMISSÃO: <i>10/03/2008</i>			
NOME: <i>Patrícia Barbosa dos Santos</i> DOCUMENTO: <i>RG 0634900</i> ASSINATURA DA EMISSÃO: <i>Assinatura</i> DATA DE EMISSÃO: <i>10/03/2008</i>			
LEGENDA 1- DOCUMENTO ELEGÍVEL E RECONHECIDO PELA JUSTIÇA - 0-DOMINIO 2- DOCUMENTO ELEGÍVEL E RECONHECIDO PELA JUSTIÇA - 1-MODALIDADE			

06

CONTRATO DE TRABALHO

IMPREGNADOR
05 401 36970001-07

CLIQUE PARA EDITAR

ENDERECO
RUA CANDIDO BATISTA ITAJAI, 15

MUNICÍPIO
ARACAJU, SE

ESP. DO ESTABELECIMENTO
Cabeleleiros

CARGO
Cabeleleira

DATA DE ADMISSÃO
01 de maio de 2008

REGISTRO
13 05 00

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA
R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) / hora

MARIA VIANA DOS SANTOS

DATA DE SAÍDA
15 de junho de 2008

MARIA VIANA DOS SANTOS

COM Dispensação
FICOU DE CONTA

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa MARCIA ALVES CENTRO DE BELEZA LTD.

CNPJ: 11855055000108

End.: RUA CANDIDO BATISTA ITAJAI

CEP: 49097-080 Cidade: ARACAJU SE

Esp. do estabelecimento: CABELELEIROS

Cargo: CABELELEIRA ESCOVI CBO 516110

Data admissão: 03/05/2010

Registro nº

Folha:

Remuneração especificada: 550,00 —/—

(Quinhentos e Cinquenta Reais
Marcia Alves Centro de Beleza Ltda.)

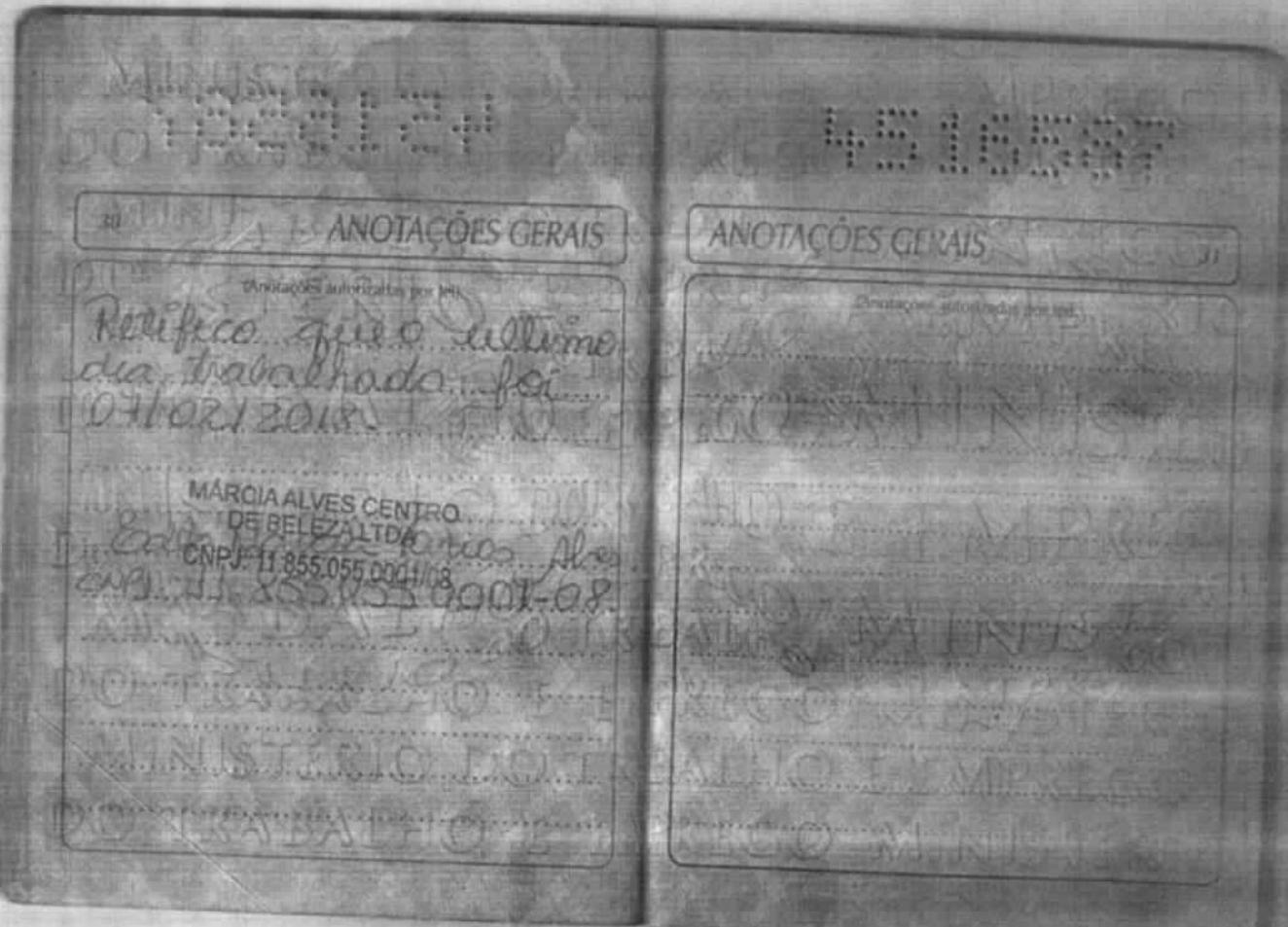
15 de junho de 2008

DATA DE SAÍDA

15 de junho de 2008

MARIA VIANA DOS SANTOS

COM Dispensação
FICOU DE CONTA



Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3180322213

Vitima: ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS

Data do Acidente: 07/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180322213**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13107657



Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3180322213

Vitima: ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS

Data do Acidente: 07/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180322213**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **07/05/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

ENVIAR LAUDO PÉRICAL PARA

83 DMP

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2018/06525.0-001562

Natureza:

Encaminhar laudo para:

DELEGACIA PLANTONISTA DE ARACAJU

Tipo de laudo

lesão corporal

Responsável pela solicitação:

Evangelina Alves Azevedo - DELEGACIA PLANTONISTA DE ARACAJU

Data do fato:

07/05/2018 - 06:00 até 07/05/2018 - 06:00

Local do fato:

AV. MARECHAL CANDIDO RONDON, , , CAPUCHO, ARACAJU - SE

Descrição do fato:

Relata a Noticiante que no dia e horário acima mencionados estava conduzindo sua motocicleta Honda Biz, cor vermelha, ano 2014, de placa QKN 1136, chassi 9C2JC4820ER023864, quando ao passar pela Empresa Progresso caiu em um buraco, perdendo o equilíbrio e com a queda teve várias escoriações nos dois braços, corte na mão direita levando quatro pontos; corte, ferimentos e pancada no tornozelo esquerdo que levou três pontos; Que fora socorrida pela SAMU, e levada ao Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE; Que somente hoje conseguiu caminhar por recomendação médica sobre o repouso em consequência do inchaço do pé; É o exposto.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS

Filiação:

JOSE LUCIANO DOS SANTOS / ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

Registro Geral:

9634908

Estado Civil:

Casado

Data de Nascimento:

17/09/1973

Naturalidade:

ARACAJU

Profissão:

cabelereira

Sexo:

Feminino

Descrição física:

Endereço completo:

RUA : M CONDOMÍNIO MAIS VIVER INDICO, 81, RUA 13, ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO

*Carimbo
Viviane Cruz Pessoa
Delegada de Polícia Civil
Coordenadora da COPCAL*

Registro de porta:

Ao escrevente: _____

Livro: _____ fls. _____

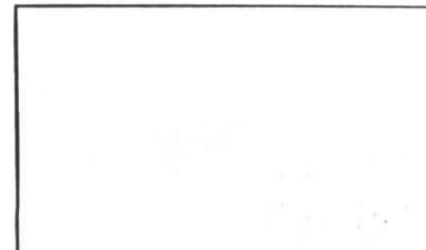
Em: _____ / _____ / _____ **Nº:** _____

Entrou às: _____ horas de _____

Dia: _____ / _____ / _____

Arquive-se

Em: _____ / _____ / _____



carimbo



DELEGACIA PLANTONISTA DE ARACAJU

(DELEGACIA DE REGISTRO)
RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE: (79)3198-1100

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06525.0-001562

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 08ª DELEGACIA METROPOLITANA
Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, CAPUCHO FONE: (79)3259-6645

FATO

Data e Hora do Fato: 07/05/2018 - 06:00 até 07/05/2018 - 06:00
Endereço: AV. MARECHAL CANDIDO RONDON Número: Complemento: CEP: 49000-000
Bairro: CAPUCHO Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA DE ARACAJU
Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
Nome do pai: JOSE LUCIANO DOS SANTOS Nome da mãe: ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
Pessoa: Física CPF/CGC: 557.293.395-34 RG: 9634908 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 17/09/1973 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda
Profissão: cabelereira Estado civil: Casado Grau de instrução: 2º Grau Completo
Endereço: RUA : M CONDOMÍNIO MAIS VIVER INDICO Número: 81 Complemento: RUA 13
CEP: 49.100-000 Bairro: ROSA ELZE Cidade: SAO CRISTOVAO UF: SE
Proximidades: Telefone: 79 9 9832-0964

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame
Descrição: lesão corporal - ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS

HISTÓRICO

Relata a Noticiante que no dia e horário acima mencionados estava conduzindo sua motocicleta Honda Biz, cor vermelha, ano 2014, de placa QKN 1136, chassi 9C2JC4820ER023864, quando ao passar pela Empresa Progresso caiu em um buraco, perdendo o equilíbrio e com a queda teve várias escoriações nos dois braços, corte na mão direita levando quatro pontos; corte, ferimentos e pancada no tornozelo esquerdo que levou três pontos; Que foi socorrida pela SAMU, e levada ao Hospital de Urgências de Sergipe - HUSe; Que somente hoje conseguiu caminhar por recomendação médica sobre o repouso em consequência do inchaço do pé; É o exposto.

Data e hora da comunicação: 30/05/2018 às 16:32

Última Alteração: 30/05/2018 às 16:33

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Evangelina Alves Azevedo
Responsável pelo preenchimento

RELATÓRIO 0707 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

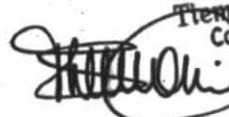
NÚMERO: 1805070147 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 06h02min do dia 07 de Maio de 2018, para atendimento de vítima identificada como **Ana Patricia Barbosa dos Santos**, com relato de **queda de moto**, no município de São Cristóvão.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – São Cristóvão** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou a paciente aos cuidados da equipe.

192
SERGIPE

Aracaju, 10 de Maio de 2018



Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Ama Patrícia Barbosa dos Santos
DATA DA ENTRADA: 07/05/2018
DATA DA SAÍDA: 07/05/2018

INTERNAMENTO: PS() ENFERMARIA() UTI()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Ama Patrícia Barbosa dos Santos, em entrada no HUFE, vítima de acidente de trânsito, não perdeu a consciência, queixou do dor de dor em hombro (E) e pe (E). Foi contatado no 0800 () + encaminhado para MDT. Foi atendido pelo médico plantonista que o médico e fez o procedimento. Realizado tutura + curativo. Alta com receita.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx torax; Rx Abd (); Rx pe ();

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Juci Marcel A. Prates CRM - 5198

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 30 de 05 de 2018

Dra Lígia Braga de Almeida
Análise de Prontuário/SAME/HUFE
CRM 2319

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

MS/DATASJS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DC BE: 17-9577
CNS:

DATA: 07/05/2018 HORA: 06:20
SETOR: 06-SUTURA

NOTA: RFSANTOS
Data: Faturad^c
PS - Adul^c

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
 NOME : ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
 IDADE : 44 ANOS NASC: 17/09/1973
 ENDERECO : COND MAIS VIVER INDICO / RUA C
 COMPLEMENTO : 707601207492791 BAIRRO: EDUARDO GOMES
 MUNICIPIO : SAO CRISTOVAO UF: SE CEP...: 49100-000
 NOME PAI/MAE : JOSE LUCIANO DOS SANTOS /ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
 RESPONSAVEL : TRAZIDO PELO SAMU (TIA - MARIA IZABEL) TEL...: 79.3261.1233
 PROCEDENCIA : SAO CRISTOVAO
 ATENDIMENTO : ACIDENTE MOTOCICLISTICO. (MOTOS)
 CASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAC VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] mmHg X PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: RAIO X SANGUE URINA TC
 LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLÊNCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLÍNICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

DADOS CLÍNICOS: Última d' queda d' molo, e' infacile, se pôde de consumo, e' protocolo quando se faz e hombras e' a p'.

EF: A/B/C/D: OR
ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DNTA DA DATA

DATA DA SAÍDA: 11/07/2018
DATA: 11/07/2018 DECISÃO MÉDICA: A PEDIDO

ALTA: DEFESA MEDICA A FED
 ENGANHADA AMBULATORIO

[] ENCAMINHADOS AS AMBULATÓRIOS
INTERNAÇÃO NO PROPRÉIO HOSPITAL (SETOR)

HORA DA SALDA:

[] DESISTENCIA

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAÚDE):
CRÍTICO: [] ATÉ 18HS [] APÓS 18HS

OBITO: ATE 40HS APUS 40HS

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

070518

... A. Prater
MANICO
1976 5400

08:23

020518
10.45h

Péts salvo
duosel c.
fixo

Ocas de morte

de 10 a 4 horas

Dr. Mário Firmino de Souza
Cirurgia Geral e Emergência
CRD/SE 1669

FORMULÁRIO DE PERÍCIA
Anexo I da Portaria nº 01/2009-JF-5ª Vara

(Favor preencher todos os itens e, caso haja impossibilidade de fazê-lo, indicar o motivo, no final do formulário.)

1. Identificação

- 1.1. Número do processo: 0508323-39.2018.4.05.8500
- 1.2. Nome do(a) periciado(a): Ana Patrícia Barbosa dos Santos
- 1.3. RG nº: 963490/SE
- 1.4. Data da perícia: 28/03/2019
- 1.5. Escolaridade: ensino médio completo (sic)
- 1.6. Profissão: cabeleireira (sic)
- 1.7. Nome do perito: **Sergio Mota Gamalho**

2. Descrição Geral

2.1. O periciado é portador de enfermidade e/ou deficiência:

() Não

(x) Sim – (Descrever brevemente as características e informar o CID):

Periciada, 45 anos, separada, mãe de 03 filhos.

Periciada é portadora de tendinopatia sequelar de tornozelo esquerdo, pós trauma de acidente de moto em 05/2018.

Apresenta fotos do acidente, US de tornozelo, receitas e relatórios médicos.

Ex físico: edema residual + dores à palpação e inversão do tornozelo esquerdo.

CID: M65.9

2.2. Quais exames, documentos ou antecedentes médicos o periciado apresentou ao perito? De que datas? Destes, quais foram relevantes para a formação da convicção?
OS CITADOS ANTERIORMENTE.

2.4. Quais as principais consequências dessa enfermidade e/ou deficiência?
Limitação funcional e laboral parcial.

2.5. Tal enfermidade e/ou deficiência é estável (pode se agravar ou regredir)?
Instável.

2.6. A doença decorreu de acidente do trabalho ou é doença ocupacional?
() Sim, justificar.
(x) Não.

3. Enfermidade/deficiência física

- 3.1. O periciado pode, sem nenhum risco e/ou prejuízo à sua saúde...
...3.1.1. permanecer em pé, sem auxílio das mãos, de muletas ou de bengalas?
() Sim, sem nenhuma restrição em relação ao tempo.
(X) Sim, mas por LIMITADO espaço de tempo.
() Não.

...3.1.2. se abaixar e permanecer agachado?

() Sim, sem nenhuma dificuldade relevante.

() Sim, mas com o auxílio de, pelo menos, uma das mãos e/ou com dor de pouca imensidão.

(X) Não.

...3.1.3. subir e descer escadas?

() Sim.

(X) Não.

...3.1.4. utilizar instrumentos para trabalhos manuais em pé, tais como enxada, facão, foice, artefatos empregados por pedreiros e afins?

() Sim.

() Sim, desde que passe por um período simples de adaptação, que pode ser obtida pelo próprio esforço do periciado.

(X) Não.

() Não se aplica e/ou prejudicado

3.2. Ainda que com um dos membros superiores, o periciado dispõe ou pode dispor de coordenação motora e força muscular para mover objetos de peso médio e/ou de resistência relativa?

(X) Sim;

() Sim, desde que passe por um período simples de adaptação, que pode ser obtida pelo próprio esforço do periciado;

() Não.

() Não se aplica e/ou prejudicado

3.3. O periciado apresenta sinais de que pode se adaptar e continuar trabalhando, sem risco e/ou prejuízo à sua saúde?

() Sim

(X) Não, na função de cabeleireira ou similar.

() É impossível determinar.

3.4. Existe alguma terapia, medicamento ou cirurgia, disponível no Sistema Único de Saúde, que, sem risco grave, possa ser utilizada em relação à enfermidade e/ou deficiência do periciado?

(x) Sim, com bom índice de eficácia, tornando-o completamente apto para o trabalho ou com limitações pouco significativas. **Exemplificar.** CIRURGIAS + TERAPIAS + PROCEDIMENTOS + MEDICAMENTOS

() Sim, com bom índice de eficácia, mas persistiriam limitações relevantes quanto à sua capacidade laborativa. **Exemplificar.** CIRURGIAS + TERAPIAS + PROCEDIMENTOS + MEDICAMENTOS.

() Não existe terapia com bom nível de eficácia.

3.5. Qual a atividade habitual informada pelo(a) periciando(a)

Cabeleireira (sic)

3.6. **Não sendo o(a) periciando(a) trabalhador braçal**, sua enfermidade e/ou deficiência implica incapacidade ou limitação significativa?

() Não;

(x) Sim

3.7. Na hipótese de resposta afirmativa ao item anterior, exemplificar atividades que seriam possíveis de serem exercidas, de acordo com o seu grau de instrução.

Limitação para atividades em ortostase e/ou agachamento prolongado.

3.8. O(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de terceiros para o exercício de cuidados pessoais, como alimentação, vestuário e higiene?

() Sim;

(X) Não.

3.9. É possível precisar o momento em que se iniciou a enfermidade (DID - Data do Início da Doença)? Em caso positivo informar a data, podendo ser apenas mês e ano.

() Sim. A enfermidade começou em: / /

(X) Não. Justificar ou requisitar a feitura de exames complementares.

3.10. É possível precisar a data de início da incapacidade (DII - Data do Início da Incapacidade? Em caso positivo informar a data, podendo ser apenas mês ou ano.

(X) Sim. A incapacidade começou em: 07/05/2018. Justificar, indicando o documento em que baseou seu entendimento: de acordo com documentos médicos apresentados + avaliação clínica.

() Não. Justificar minuciosamente ou requisitar a feitura de exames complementares.

Não há sinais de incapacidade laboral no momento.

3.11. Em se tratando de pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, é possível informar a data em que a incapacidade tornou-se definitiva e omniprofissional? Em caso positivo, informar, podendo ser apenas mês ou ano.

Não.

3.12. A enfermidade de que é acometido(a) o(a) periciado(a) acarretou incapacidade para o trabalho habitual, por período superior a 15 (quinze) dias?

() Não.

() Sim. O(a) periciando(a) ficou incapaz pelo período para as seguintes atividades:

(X) Sim, e o periciando(a) ainda permanece incapacitado.

() Sim, e o(a) periciado(a) encontra-se parcialmente incapacitado(a) e deverá ser encaminhado(a) ao setor de reabilitação do INSS.

3.13. A enfermidade de que é acometido(a) o(a) periciado(a) ainda implica incapacidade laborativa?

() Não. O(a) periciando(a) encontra-se capaz de desenvolver suas atividades laborais habituais.

() Sim. O(a) periciando(a) ainda encontra-se incapacitado, necessitando afastamento por um período de ,aproximadamente. (Identificar quantidade de dias, meses ou anos)

Sim. O(a) periciando(a) ainda encontra-se incapacitado e impossibilitado de retornar a **suas atividades laborais habituais**.

Sim. O(a) periciando(a) ainda encontra-se incapacitado e impossibilitado de desenvolver **qualquer atividade laborativa**.

Sim. O(a) periciado(a) ainda encontra-se parcialmente incapacitado(a) e deverá ser **encaminhado(a) ao setor de reabilitação do INSS**.

3.14. Qual o tipo de incapacidade desenvolvida?

permanente e omniprofissional;

temporária e omniprofissional;

permanente e multiprofissional;

temporária e multiprofissional.

3.15. Comentários e/ou esclarecimentos adicionais:

RECOMENDO REAVALIAÇÃO PERICIAL APÓS 06 MESES DESTA DATA.



RAIOS - X CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

Rua Bahia, 988, Siqueira Campos - Aracaju - SE
Fone: (79) 3025-7950

RESULTADOS DOS EXAMES

Protocolo: **RX 18603-89** Atendimento: **23/03/19 - MLN1**
Cliente: **ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS**
Identidade: **963490 /SE** Nascimento: **17/09/1973, 45 anos**
Contato: **(79)99632-0964**
Convênio: **PARTICULAR**

Página Nº: 1

RADIOGRAFIA TORNOZELO ESQUERDO 02 POSIÇÕES

RADIOGRAFIA TORNOZELO ESQUERDO 02 POSIÇÕES

LAUDO:

A estrutura dos ossos focalizados são normais e as relações osteoarticulares estão conservadas.
Partes moles sem alterações.

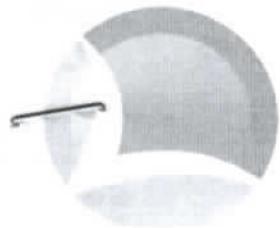
Aracaju, 25 de março de 2019.



Dra. Patrícia Gomes Pinto
CRM/SE 1975

A avaliação clínica e técnica do laudo, é exclusivamente do médico. Em caso de dúvida, nossos profissionais estão a disposição para qualquer esclarecimento.

JESUS ESTÁ VIVO, BEM VIVO NO NOSSO MEIO, FIQUE EM PAZ !



Lactise
consultas e exames

Ans 02 1

rx rx rx rx rx

Luciano de Oliveira Júnior
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM-SE 9151

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Banja, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

NOSSA IMAGEM CLÍNICA LTDA.

RUA: BAHIA, 988 B. SIQ. CAMPOS

CNPJ: 07.218.211/0001-44

FONE/FAX: 3241-8923

Paciente: ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS

Requisitante: Dr. Luciano de O. Junior

Data: 25 de março de 2019

Convênio: Ultra Lac

Idade: 45 anos

ULTRASSONOGRAFIA DO TORNOZELO ESQUERDO

Estudo ecográfico do tornozelo evidencia tendão de Aquiles de calibre, contornos e textura normais.

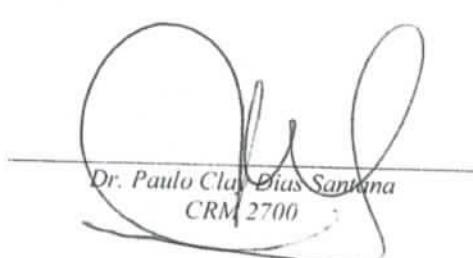
Face maleolar medial com tendões tibial posterior, flexor longos dos dedos e flexor longo do hálux de configuração anatômica.

Tendões fibulares com evidência de líquidos em sua sinóvia, notando-se espessado.

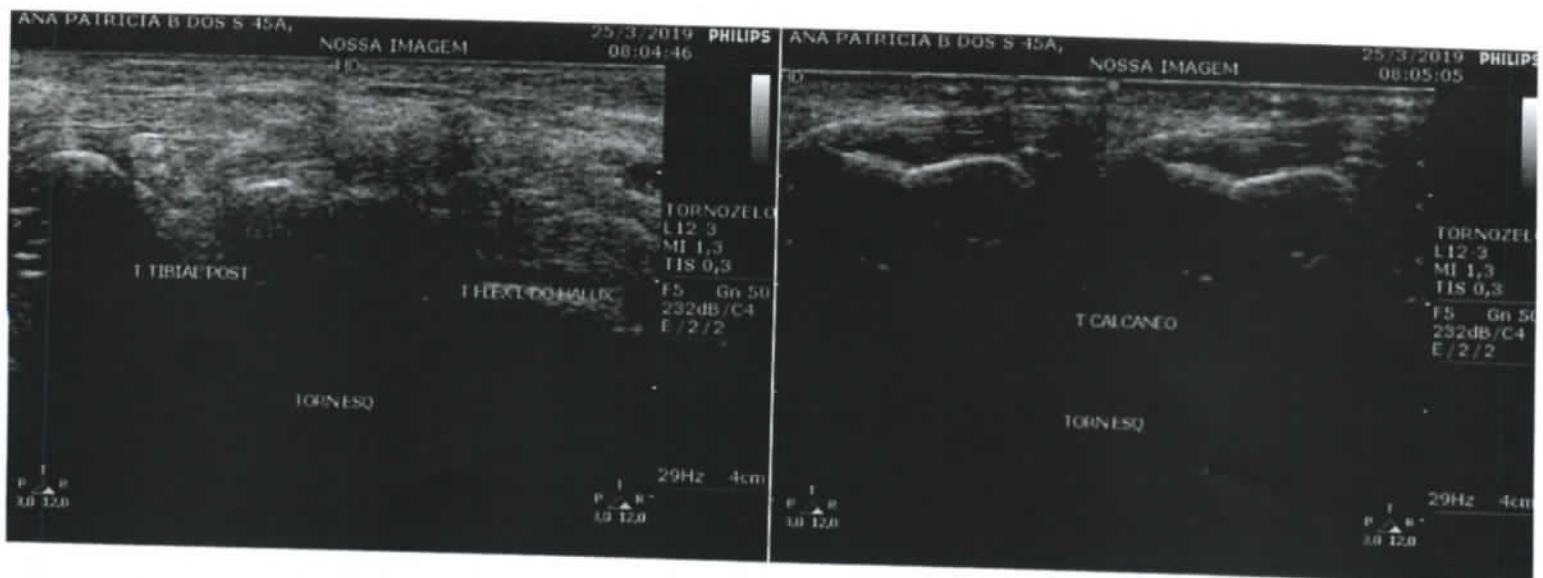
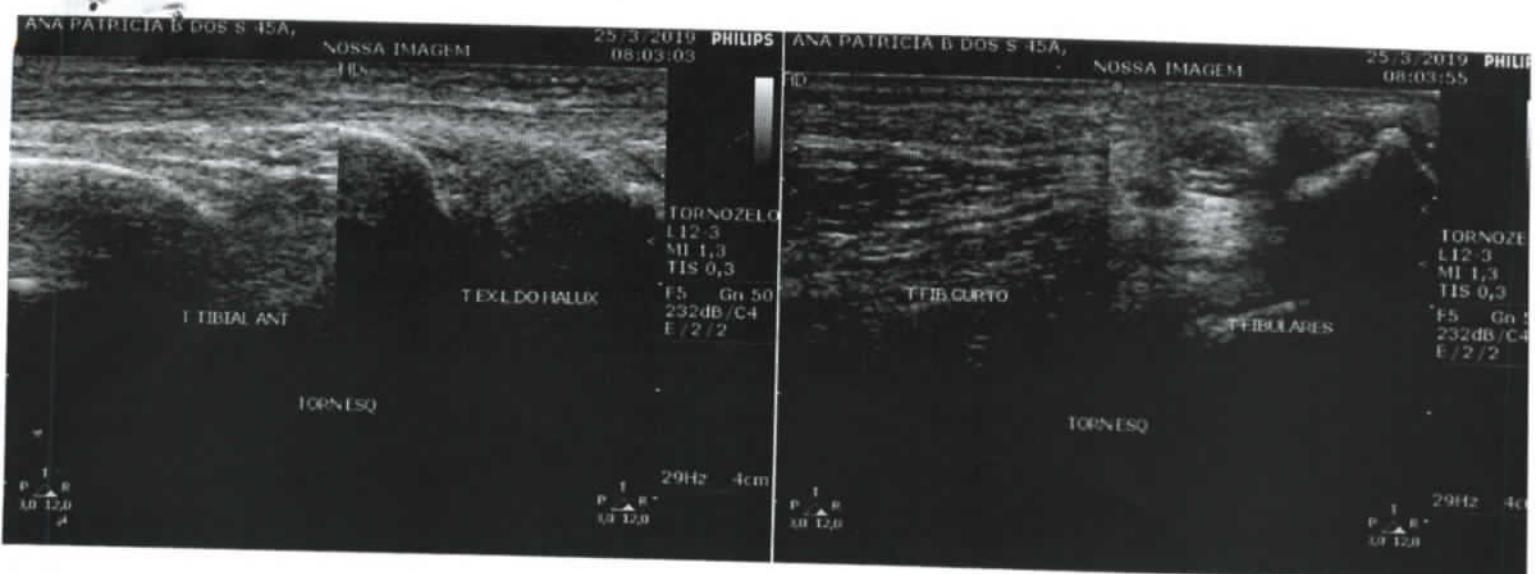
Ligamento talo fibular anterior hipoecóico, com redução da espessura.

CONCLUSÃO: Tenossinovite dos fibulares.

Lesão ligamentar.



Dr. Paulo Clay Dias Santana
CRM 2700





Lacrise
consultas e exames

Ans p R -

U5 Tumores

Erg. 67

Hist. do Tumore (2)

A suspeita (p5 tumores)

Luciano de Oliveira Júnior
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia do Joelho
020-22.9191

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos,
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO. TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
 RUA M. B, RUA 4 CASA 101 MAIS VIVER INDICO,
 CENTRO
 49100-000 SAO CRISTOVAC/SE

Número do cartão: 0016 001 072745-6

Data de Emissão

03/04/2019

Data do Vencimento

15/04/2019

*Método dia de compra: 06/05/2019

Total da Fatura R\$	
R\$ 601,84	
Pagamento Mínimo R\$	
R\$ 221,17	
Parcelamento	
18x R\$ 62,70	

IMPORTANTE: você pode escolher, de acordo com sua capacidade de pagamento, uma das ofertas apresentadas na sua fatura ou ligar para nossa Central de Atendimento até as 14:00 horas do dia do vencimento da sua fatura para escolher outra. Fazendo parcelar o valor da fatura total em 18 (dezoito) vezes.

Para maiores informações:
 (Capim e regiões metropolitanas) - 4009-2920 (Demais localidades) - (79) 3218-2080 / 0800-294-3984
 Confira as mudanças no seu contrato de adesão, acessando www.banese.com.br

HISTÓRICO DE LANCAMENTOS

03042019	SEGURO BANESE CARD	A VISTA	R\$ 5,76
SUBTOTAL			R\$ 5,76
ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS TITULAR DA F. 6074****-5812			
15032019	FATURA ANTERIOR	A VISTA	R\$ 46,91
25032019	NUVEM B	PRÉ-EM	R\$ 29,51
58832019	FARMACIA MOURA	A VISTA	R\$ 20,00
14032019	POSTO SERRANO	A VISTA	R\$ 5,24
19032019	PAGAMENTO DE FATURA	PRÉ-EM	R\$ 400,00
19032019	MULTA POR ATRASO	MULTA	R\$ 9,71
19032019	JUROS DE ATRASO	JUROS	R\$ 9,52
22032019	BIONED	A VISTA	R\$ 90,00
22032019	PANIFICACAO E MERCEADERIA	A VISTA	R\$ 20,00
23032019	PK IMAGEM	A VISTA	R\$ 19,98
24032019	BAR DA MIRAM	A VISTA	R\$ 40,00
24032019	O PARQUE	A VISTA	R\$ 55,94
25032019	PANIFICACAO E MERCEADERIA	A VISTA	R\$ 8,76
25032019	POSTO ALFA V	A VISTA	R\$ 7,00
27032019	REDE PRESIDENTE - FIAL FAROLANDIA	A VISTA	R\$ 9,50
27032019	POSTO FRANEMA	A VISTA	R\$ 0,00
27032019	BONAFETT	A VISTA	R\$ 4,50
28032019	POSTO FRANEMA	A VISTA	R\$ 1,00
28032019	PANIFICACAO E MERCEADERIA	A VISTA	R\$ 5,49
01042019	ICF ADICIONAL	IMPOSTO	R\$ 1,05
01042019	ICF	IMPOSTO	R\$ 0,05
03042019	JUROS DE FINANCIAMENTO	JUROS	R\$ 11,70

LIMITE DE CRÉDITO R\$

Límite de Crédito Total	R\$ 600,00
Límite Emergencial	R\$ 0,00
Límite Saque	R\$ 0,00

IMPOSTOS

ICF - Dívida	0,0002%
ICF Adicional	0,0002%

ENCARGOS

	No Período	Prox. Período
Crédito rotativo	15,90% a.m.	17,05% a.m.
Parcelamento Fatura	15,90% a.m.	19,00% a.m.
Juros de Atraso	15,90% a.m.	17,90% a.m.
Multa	3,00% a.m.	2,00% a.m.
Juros Panificado Encargo	3,75% a.m.	5,40% a.m.
SET - Financiamento Fatura	16,50% a.m.	53,21% a.a.

RESUMO DA FATURA EM R\$

Total da Fatura Anterior	R\$ 415,91
Pagamento Crédito	R\$ 400,00
Crédito Estorno	R\$ 0,00
Débito Estorno	R\$ 0,00
Multa + Encargos + Impostos	R\$ 34,11
Compras Saque	R\$ 415,91
A Vencer Fazendado	R\$ 0,00

PLANO DE RECOMPENSA

Cartão Rotativo	0	Prêmio Avançado	0
Bonificações	0	Autônomo Exclusivo	0
Resgate	0	Total de Pontos	0

*Clique aqui para saber mais sobre o valor da fatura

SEGURADO PREMIAVEL - NÚMERO DO SORTEIO

Número da sorte	3.104	Sorteio	ABR/2019
Sorteio para fatura sorteada			

COBERTURA

	LIM. MAX. CAPITAL
Morte Natural ou Acidental	R\$ 2.000,00
Invalidade Permanente Total por Acidente	R\$ 2.000,00
Desemprego Involuntário ane	R\$ 1.000,00
Perda e Roubo de Cartões ane	R\$ 1.500,00
Urn Salvo Mensal (Ens26)	R\$ 20.000,00
Prêmio do Seguro	R\$ 0,00

MENSAGEM

BAIXE O APP
BANESE CARD



Suas informações a qualquer hora,
 em qualquer lugar.

DECLARO QUE A SRA ANA APRESENTA QUADRO DE TENDINITE TORMOZELA ESQ POS TRAUMATICA(SIC), HÁ 11 MESES, COM DOR (SIC) E EDEMA RESIDUAIS, COM US CORROBORANDO QUADRO CLINICO. AO NOSSO ENTENDER APRESENTA INDICACAO DE TRATAMENTO CONSERVADOR. ENCONTRA-SE LIMITADA PARA ATIVIDADES VDE ORTOSTASE E DEAMBULACAO FREQUENTES POR PELO MENOS 90 DIAS.

CID: M65.9

Dr. LUCIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
CRM: 3191 TEOT: 10324

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RECEITUÁRIO

Atento para os devidos fins que a paciente Ana Patrícia Barbosa dos Santos realiza sessões de fisioterapia com diagnóstico fisioterapêutico de limitação parcial p/ marcha. A mesma apresenta edema em tornozelo e é norte sentir algia ao desembralar e à palpação.

Ana Paula Lima
Fisioterapeuta
CREFI TO 169675

18.03.2019

Rua Professor Leão Magno, s/n - Centro - São Cristovão - Sergipe - CEP 49.100-000
CNPJ n 11.370.658/0001-01 - Fone (79) 3261-4372

----- 05.768.319/0001-85 -----
BANESE CARD
RXImagens
05.768.319/0001-85
UA BAHIA 988 SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU S

SEAC-SERGIPE ADM CARTOES
Logon: 000131766001
NSU: 536901 Estacao: 001
Dt: 23/03/2019 Hr: 08:05
Cartao: 6374730068455010

VENDA CREDITO A VISTA
S Total: 100,00

CLIENTE: TRANS. AUT. MEDIANTE SENHA

Reconheco e pagarei a
divida apresentada acima
ESTE COMPROVANTE NAO E FISCAL
exija o documento fiscal
de numero indicado neste
comprovante
Nro. Fiscal: 536901

NSU VSPAGUE: 079758

----- VSPAGUE 231255500031230571 -----
----- 05.768.319/0001-85 -----



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000837

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000837

DATA:

26/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL SCSrs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP 988165828SEGUE O DESPACHOVISTOS, etc... O cadastramento correto do processo junto ao SCP-TJ é de obrigação exclusiva do peticionante preenchendo os ítems de acordo com o regulamento. Após o registro do processo, o feito sequer vai para a Secretaria, vindo diretamente para a pasta do Juiz. A petição inicial contém um libelo, com uma imputação ao Réu. Não é justo deflagrar a jurisdição, ordenando a citação, ante uma provocação defeituosa. Há requisitos formais e materiais obedientes ao Princípio do Devido Processo Legal. Cabe ao Juiz a atividade saneatória, desde o recebimento da inicial. Havendo erro na provocação e no cadastramento, caberá à parte a retificação. A falta da propositura correta da demanda prejudica a parte, pois impede o devido processamento e conhecimento sobre as ações, sobretudo quanto a Tutela de Urgência, quando respaldado na ordem prioritária. Invoco as determinações da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, através do Ofício Circular nº 0998/2016; e da Presidência também do Tribunal de Justiça, através do Ofício Circular nº 377/2016. Vejamos os equívocos técnicos: 1 - Atenda corretamente o requisito formal inserido no inciso VI do Art. 319 do CPC. A Autora requereu o seu próprio Depoimento Pessoal? Ora, o meio de prova "depoimento pessoal" visa alcançar a CONFISSÃO, por isso mesmo é o Autor quem protesta/requer o depoimento do Réu, e vice-versa. Requerer o próprio depoimento pessoal equivale àquilo que vulgarmente se diz: dar um tiro no próprio pé! 2 - Atenda corretamente o requisito formal descrito no inciso VII do Art. 319 do CPC. 3 - Declarações prestadas em juízo obrigam o declarante, sendo falsa, poderá redundar no enquadramento do declarante como Litigante de Má-Fé. Com base nisso, o NCPC valorizou a declaração de miserabilidade de próprio punho pela parte, somente prestada por Advogado quando este detiver poderes especiais, consoante o Art. 105 do CPC. Quem declarou a pobreza foi o ilustre causídico, mas destituído de poderes especiais. Como a declaração de miserabilidade não tem valor jurídico, demonstre a parte Autora seu ganho mensal de forma documental. Retifique, querendo, a provocação em 15 dias, sob pena de inépcia. I

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de São Cristóvão**

Nº Processo 201983000837 - Número Único: 0001479-72.2019.8.25.0072

Autor: ANA PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC

Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:

manoelcostaneto@tjse.jus.br WHATSAPP – 988165828

SEGUE O DESPACHO

Vistos, etc...

O cadastramento correto do processo junto ao SCP-TJ é de obrigação exclusiva do petionante preenchendo os ítems de acordo com o regulamento. Após o registro do processo, o feito sequer vai para a Secretaria, vindo diretamente para a pasta do Juiz.

A petição inicial contém um “libelo”, com uma imputação ao Réu. Não é justo deflagrar a jurisdição, ordenando a citação, ante uma provocação defeituosa. Há requisitos formais e materiais obedientes ao Princípio do Devido Processo Legal. Cabe ao Juiz a atividade saneatória, desde o recebimento da inicial.

Havendo erro na provocação e no cadastramento, caberá à parte a retificação.

A falta da propositura correta da demanda prejudica a parte, pois impede o devido processamento e conhecimento sobre as ações, sobretudo quanto a Tutela de Urgência, quando respaldado na ordem prioritária. Invoco as determinações da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, através do Ofício Circular nº 0998/2016; e da Presidência também do Tribunal de Justiça, através do Ofício Circular nº 377/2016.

Vejamos os equívocos técnicos:

1 - Atenda corretamente o requisito formal inserido no inciso VI do Art. 319 do CPC. A Autora requereu o seu próprio Depoimento Pessoal? Ora, o meio de prova "depoimento pessoal" visa alcançar a CONFISSÃO, por isso mesmo é o Autor quem protesta/requer o depoimento do Réu, e vice-versa. Requerer o proprio depoimento pessoal equivale àquilo que vulgarmente se diz: dar um tiro no próprio pé!

2 - Atenda corretamente o requisito formal descrito no inciso VII do Art. 319 do CPC.

3 - Declarações prestadas em juízo obrigam o declarante, sendo falsa, poderá redundar no enquadramento do declarante como Litigante de Má-Fé.

Com base nisso, o NCPC valorizou a declaração de miserabilidade de próprio punho pela parte, somente prestada por Advogado quando este detiver poderes especiais, consoante o Art. 105 do CPC.

Quem declarou a pobreza foi o ilustre causídico, mas destituído de poderes especiais.

Como a declaração de miserabilidade não tem valor jurídico, demonstre a parte Autora seu ganho mensal de forma documental.

Retifique, querendo, a provocação em 15 dias, sob pena de inépcia.

I



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Costa Neto, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão, em 26/06/2019, às 14:05:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001578989-78**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000837

DATA:

30/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUSTAVO LAPORTE - 1893}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE

Processo nº: **20198300837**

ANA PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** acima em epígrafe, em que litiga com a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, também já qualificada, vem, respeitosamente, por conduto de seu advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 321 do NCPC, requerer a EMENDA DA INICIAL nos seguintes termos:

Inicialmente a Requerente requer a juntada do extrato das relações previdenciárias que revela a inexistência de vínculo empregatício mantido pela Autora. Além disso, o documento revela que a Autora é beneficiária de auxílio-doença previdenciário, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, evidenciando que não possui condições de arcar com as despesas processuais, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Por oportuno e, em respeito ao disposto no inciso VII do artigo 319 do NCPC, a Requerente informa a este mm juízo que não possui interesse na designação de audiência de conciliação, assim como, na petição inicial, retifica o erro material para que, onde se lê “*depoimento pessoal das partes*” leia-se “*depoimento pessoal da Requerida*”, pugnando pelo prosseguimento do feito através da citação da Requerida para apresentar a contestação, na forma prevista no artigo 335 do Novel Digesto Processual Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju, 30 de junho de 2019

GUSTAVO LAPORTE
OAB/SE 1.893

RODRIGO FREIRE LAPORTE
OAB/SE 5.936

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

30/06/2019 09:57:58

Identificação do Filiado

NIT: 123.95479.48-0

CPF: 557.293.395-34

Data de nascimento: 17/09/1973

Nome: ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS

Nome da mãe: ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
1	123.95479.48-0	15.114.952/0001-03	SOLLANO BARBOSA IRMAOS & CIA LTDA	01/04/1989	29/12/1989	Empregado	12/1989	
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
04/1989	62,99		05/1989	99,99		06/1989	128,99	
07/1989	161,00		08/1989	208,00		09/1989	269,00	
10/1989	381,00		11/1989	557,00		12/1989	761,00	
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
2	123.95479.48-0	01.727.277/0001-83	DISTRIBUIDORA COUBER LTDA	01/12/2003		Empregado	06/2004	
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
12/2003	393,01		01/2004	383,60		02/2004	477,01	
03/2004	521,06		04/2004	433,41		05/2004	466,06	
06/2004	496,85							
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
3	123.95479.48-0	08.698.012/0001-43	CENTRO DE BELEZA E ESTETICA NEW FACE LTDA	24/11/2006	31/07/2007	Empregado	07/2007	PADM-EMPR
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
11/2006	81,66	PREM-EMPR	03/2007	350,00		04/2007	380,00	
05/2007	380,00		06/2007	354,68		07/2007	392,67	

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

30/06/2019 09:57:58

Identificação do Filiado

NIT: 123.95479.48-0

CPF: 557.293.395-34

Data de nascimento: 17/09/1973

Nome: ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS

Nome da mãe: ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
4	123.95479.48-0	11.855.055/0001-08	MARCIA ALVES CENTRO DE BELEZA LTDA	03/05/2010		Empregado	09/2012	

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
05/2010	531,67		06/2010	550,00		07/2010	550,00	
08/2010	550,00		09/2010	550,00		10/2010	550,00	
11/2010	550,00		12/2010	550,00		01/2011	555,00	
02/2011	555,00		03/2011	555,00		04/2011	555,00	
05/2011	555,00		06/2011	555,00		07/2011	555,00	
08/2011	555,00		09/2011	555,00		10/2011	733,33	
11/2011	550,00		12/2011	550,00		01/2012	622,00	
02/2012	622,00		03/2012	622,00		05/2012	675,00	
07/2012	622,00		08/2012	675,00		09/2012	675,00	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
5	123.95479.48-0	13.013.263/0001-87	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES LTDA	01/06/2013	30/06/2013	Contribuinte Individual		

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
06/2013	410,00	PREC-MENOR-MIN						

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
6	123.95479.48-0	6282990177	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	09/05/2018	04/10/2019	ATIVO

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

30/06/2019 09:57:58

Identificação do Filiado

NIT: 123.95479.48-0 **CPF:** 557.293.395-34 **Nome:** ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
Data de nascimento: 17/09/1973 **Nome da mãe:** ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

Relações Previdenciárias

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
06/2019	998,00		06/2019	1.996,00				

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
7	123.95479.48-0	6230840018	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			INDEFERIDO

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PREM-EMPR	Remunerações antes da data de início de atividade do empregador	PADM-EMPR	Data de admissão anterior ao início da atividade do empregador
PREC-MENOR-MIN	Recolhimento abaixo do valor mínimo		



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 190630Q9FTAF21

Identificação do Filiado

NIT: 123.95479.48-0

CPF: 557.293.395-34

Data de Nascimento: 17/09/1973

Nome: ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS

Nome da mãe: ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

Compet. Inicial: 05/2019

Compet. Final: 06/2019

Créditos do Benefício

NB: 6282990177

Espécie: 31 - AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO

APS: 22001020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - SIQUEIRA CAMPOS

Data de Início do Benefício (DIB): 09/05/2018

Data de Cessação do Benefício (DCB): 04/10/2019

Data de Início do Pagamento (DIP): 01/04/2019

MR: R\$ 979,94

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
06/2019	01/06/2019 a 30/06/2019	R\$ 998,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		02/07/2019		Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 193577 - HIPER - URB ARACAJU Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 08/06/2019 Origem: Concessão. Validade Início: 02/07/2019 Fim: 30/08/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 998,00
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,51



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
 com o código 190630EXEO5Z47



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000837

DATA:

15/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Considerando a petição infra, em atendimento ao determinado no despacho publicado em 27.06.2019, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000837

DATA:

15/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000837

DATA:

26/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Recebo a emenda retro. Defiro a gratuidade da Justiça. A audiência de conciliação somente deixará de ser realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse. Cite-se o Réu, para que compareça à audiência acompanhado de Advogado. Informe com antecedência mínima de 10 (dez) dias o desinteresse em conciliar. Deverá o Réu apresentar defesa em 15 dias a partir da data da audiência ou da recusa em conciliar. Intime-se o Advogado do Autor e este informe seu constituinte sobre a audiência. O não comparecimento injustificado será considerado atentatório à dignidade da justiça. Designo audiência Conciliação, a ser realizada no Forum local.

 Designo o dia 23/09/2019 às 10h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de São Cristóvão**

Nº Processo 201983000837 - Número Único: 0001479-72.2019.8.25.0072

Autor: ANA PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO

Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000

DESPACHO

Recebo a emenda retro. Defiro a gratuidade da Justiça.

A audiência de conciliação somente deixará de ser realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse.

Cite-se o Réu, para que compareça à audiência acompanhado de Advogado.

Informe com antecedência mínima de 10 (dez) dias o desinteresse em conciliar. Deverá o Réu apresentar defesa em 15 dias a partir da data da audiência ou da recusa em conciliar.

Intime-se o Advogado do Autor e este informe seu constituinte sobre a audiência. O não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça.

Designo audiência Conciliação, a ser realizada no Forum local.

SÃO CRISTÓVÃO/SE, 26 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO**, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão, em 26/07/2019, às 12:38:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001863923-31**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000837

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

expedida carta de citação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000837

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201983004999 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de São Cristóvão
Largo Joel Fontes Costa, S/N
Bairro - Centro Cidade - São Cristóvão
Cep - 49100-000 Telefone - 3261-9423

Normal(Justiça Gratuita)



201983004999

PROCESSO: 201983000837 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001479-72.2019.8.25.0072

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ANA PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Recebo a emenda retro. Defiro a gratuidade da Justiça. A audiência de conciliação somente deixará de ser realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse. Cite-se o Réu, para que compareça à audiência acompanhado de Advogado. Informe com antecedência mínima de 10 (dez) dias o desinteresse em conciliar. Deverá o Réu apresentar defesa em 15 dias a partir da data da audiência ou da recusa em conciliar. Intime-se o Advogado do Autor e este informe seu constituinte sobre a audiência. O não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça. Designo audiência Conciliação, a ser realizada no Fórum local.

Designo o dia 23/09/2019 às 10h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 23/09/2019 às 10:30:00, **Local:** Forum Des. Gilson Gois Soares, Largo Joel Fontes Costa, nesta cidade.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA DA ASSEMBLEIA, ED. CITY TOWER, 16^a ANDAR, 100

Bairro: CENTRO

CEP: 20011904

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA DA ASSEMBLEIA, ED. CITY TOWER, 16^a ANDAR, 100

Bairro: CENTRO

CEP: 20011904

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Denise César Prado Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de São Cristóvão**, em **07/08/2019**, às **10:11:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001973669-41**.